

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 080/2020**

**DECRETO Nº. 080/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19; e, por fim

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta do Município de Balsa Nova, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2.º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica; IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3.º** Fica recomendado, a partir de 17/03/2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 4.º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados da previsão do *caput* deste artigos os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas, de acordo com a conveniência da autoridade competente para a concessão.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

**Art. 6.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 7.º** Os Secretários Municipais poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**§1º** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial, nos termos deste Decreto.

**§2º** É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos:

- I) acima de 60 (sessenta) anos;
- II) com doenças crônicas, mediante comprovação por documento médico;
- III) com problemas respiratórios, mediante comprovação por documento médico;
- IV) gestantes e lactantes.

**§3º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

**§4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho

remoto aos servidores relacionados neste artigo, estes deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§5º** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

**§6º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo respectivo Secretário Municipal.

**§7º** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde para obtenção da informação.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as atividades em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Casa da Criança, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Serviço de Convivência da Terceira Idade, bem como as aulas em escolas públicas do Município de Balsa Nova.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas e museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 11.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites do município, conforme regulamentação a ser expedida pela referida Secretaria.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar a suspensão das visitas no Centro Médico Hospitalar.

**Art. 13.** Os Secretários Municipais deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de eventuais empresas terceirizadas que prestam serviço para Administração.

**Art. 14.** A Administração Direta do Município de Balsa Nova deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 15.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Estado.

**Art. 16.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Balsa Nova, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto deverão ser consideradas pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 18.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 19.** As receitas médicas com prescrições de medicamentos para doenças crônicas, desde que contenham a indicação “uso contínuo”, passam a ter validade de 12 (doze) meses a partir da data de prescrição.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Balsa Nova, em 17 de março de 2020.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Daiana Bora

**Código Identificador:**34185AE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/03/2020. Edição 1971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>